



PROCESSO N.: 2020005896
INTERESSADO: **DEP. CORONEL ADAILTON**
ASSUNTO: Inclui no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, a Festa da Banana no município de Itaguaru (GO).

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do Deputado Coronel Adailton, que inclui, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, a Festa da Banana, realizada no Município de Itaguaru – GO.

O autor justifica seu projeto consignando informação da Prefeitura daquele Município de que os produtores de banana colhem, ali, cerca de 23 toneladas da fruta, por ano, movimentando cerca de R\$ 2 milhões por mês, o que representa quase 3 vezes mais do que a receita mensal da prefeitura. Com isso, a comercialização desse produto contribui fortemente para a economia da cidade, sendo que a Festa da Banana se tornou um dos eventos mais importantes da região, responsável por alavancar o nome do município no cenário econômico, bem como de geração de renda para os produtores locais.

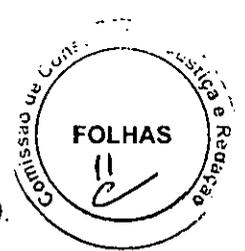
Os autos foram encaminhados a esta **Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR)** para análise e parecer, nos termos regimentais.

Essa é a síntese da proposição em análise.

Por se tratar de simples inclusão de manifestação de cunho cultural, no calendário oficial estadual, entendemos que não há qualquer óbice constitucional ou legal para aprovação da propositura em pauta, especialmente porque a matéria não está incluída dentre aquelas de competência privativa do Governador do Estado (art. 20, § 1º, da Constituição do Estado de Goiás).

No mérito, a propositura está em consonância com o artigo 215 da Constituição Federal, que estabelece que o Estado apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Apenas que, para aprimorar sua redação, ofereço o seguinte substitutivo:



"SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 881, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

Inclui, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, a Festa da Banana, realizada no Município de Itaguaru – GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Federal, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

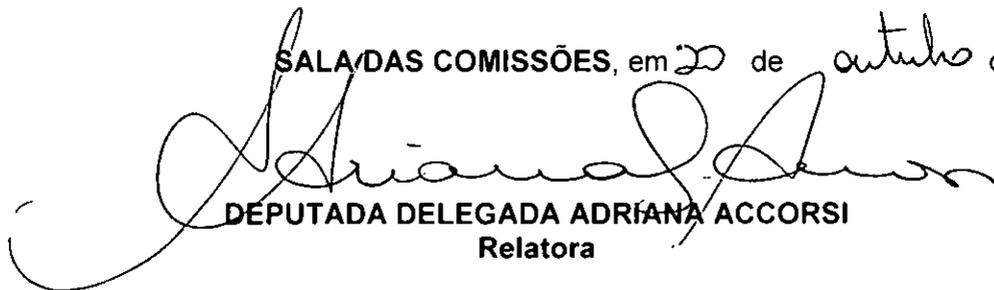
Art. 1º Fica incluída, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, a Festa da Banana, realizada, anualmente, na última semana do mês de setembro, no Município de Itaguaru – GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação"

Portanto, **adotado o substitutivo retro**, somos pela **constitucionalidade e juridicidade** do projeto de lei em pauta e, portanto, por sua **aprovação**.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 20 de outubro de 2021.



DEPUTADA DELEGADA ADRIANA ACCORSI
Relatora